



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PROJETO DE LEI 01-00406/2019 do Vereador Eduardo Tuma (PSDB)**

#### **Autores atualizados por requerimentos:**

Ver. EDUARDO TUMA (PSDB)

Ver. SANDRA TADEU (DEM)

Ver. RINALDI DIGILIO (PSL)

Ver. ISAC FELIX (PL)

"DISPÕE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SOBRE A RESERVA DE UNIDADES HABITACIONAIS PARA ABRIGO TEMPORÁRIO PARA MULHERES E/OU FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE RISCO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º Fica obrigatória à reserva de unidades habitacionais nos conjuntos residenciais construídos, implantados, gerenciados, ou incorporados pela Companhia Metropolitana de Habitação (COHAB), para a utilização como abrigo temporário para mulheres e/ou família em situação de risco no Município de São Paulo.

Parágrafo Único. A reserva será de ao menos 01 (uma) unidade habitacional por conjunto de 100 (cem) unidades.

Art. 2º Serão atendidas mulheres e/ou famílias em risco desde que possuam medida protetiva determinada pelo Poder Judiciário.

Parágrafo Único. As mulheres e/ou famílias deverão passar por avaliação sócia econômica realizada por assistente social que as encaminhará para as unidades habitacionais disponíveis.

Art. 3º As unidades reservadas deverão ter uma estrutura mínima de equipamentos e móveis, para receber as mulheres e/ou famílias.

Parágrafo 1º A Companhia Metropolitana de Habitação (COHAB) deverá garantir o fornecimento de gás, luz, água e uma cesta básica, com alimentos e produtos de higiene para cada um dos atendidos.

Parágrafo 2º Os ocupantes serão responsáveis pela preservação das unidades e poderão ser retirados em caso de abuso ou depredação dos bens.

Parágrafo 3º As unidades serão periodicamente vistoriadas por assistentes sociais que farão uma avaliação da situação dos ocupantes emitindo um parecer mensal, ou outro órgão competente para vistorias.

Art. 4º É vedada a divulgação dos endereços e demais dados pessoais das mulheres e/ou famílias em situação de risco pela Companhia Metropolitana de Habitação (COHAB), em virtude da preservação da vida perante o agressor.

Art. 5º As unidades serão disponibilizadas para as mulheres e/ou famílias em situação de risco por um período de 06 (seis) meses, quando se dar a desocupação compulsória.

Parágrafo Único À notificação de desocupação será feita pela Companhia Metropolitana de Habitação (COHAB) com até 30 (trinta) dias de antecedência e independe de ordem ou mandado judicial.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 04 de junho de 2019.

Às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 02/08/2019, p. 79-80

Para informações sobre este projeto, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).